



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SUMÁRIO

Poder Executivo

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI

RESOLUÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 3

Torna pública a Resolução nº 1/2026, do Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão - Inova VP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 1/2026, do Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão - Inova VP,
conforme anexo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 25 de setembro de 2026.

Antonio Sergio da Silva Bento : Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INOVA VP

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão - Inova VP.

O COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INOVAÇÃO DO VALE DO PINHÃO - INOVA VP, no uso da competência prevista no art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 15.536/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 16.638/2025, e no art. 27 do Decreto Municipal nº 1.506, de 18 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão - Inova VP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

ANTONIO SERGIO
DA SILVA
BENTO:78631491934

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO DA SILVA
BENTO:78631491934
Dados: 2026.09.25 11:43:55
-03'00'

ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e
Presidente do Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão -
Inova VP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE
INOVAÇÃO DO VALE DO PINHÃO - INOVA VP**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. O Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão - Inova VP, instituído pelo art. 7º da Lei Municipal nº 15.536, de 04 de novembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 16.638, de 11 de dezembro de 2025, reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O Comitê de Investimento do Inova VP constitui instância colegiada estratégica de governança, deliberação, supervisão e avaliação da política municipal de investimentos em inovação, competindo-lhe formular diretrizes, deliberar sobre investimentos, supervisionar a aplicação dos recursos do Inova VP e avaliar seus resultados, observadas as diretrizes da política municipal de inovação, tecnologia, empreendedorismo, cidades inteligentes e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Curitiba.

§1º O Comitê de Investimento do Inova VP atuará com foco na promoção do desenvolvimento tecnológico, fortalecimento do ecossistema de inovação, estímulo à competitividade econômica, atração de investimentos, apoio a negócios inovadores e geração de impacto econômico e social sustentável para o Município de Curitiba.

§2º A atuação do Comitê de Investimento do Inova VP observará os princípios e diretrizes de governança previstos no Decreto Municipal nº 1.506, de 18 de setembro de 2026, que regulamenta o Inova VP e na legislação aplicável.

§3º O Comitê de Investimento do Inova VP não exercerá funções executivas, operacionais, financeiras ou contratuais, as quais competem à entidade gestora do Fundo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 3º. Os membros titulares compõem o Colegiado do Comitê de Investimento do Inova VP, órgão deliberativo responsável pela apreciação, deliberação e acompanhamento das matérias submetidas à sua competência.

§1º Cada membro titular contará com 1 (um) suplente formalmente indicado pelo respectivo órgão ou entidade e designado na mesma Portaria de nomeação.

§2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, exercendo integralmente as competências do membro substituído, inclusive direito a voto.

Art. 4º. A Presidência do Comitê de Investimento do Inova VP será exercida pelo membro designado na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 15.536, de 04 de novembro de 2019,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

alterada pela Lei Municipal nº 16.638, de 11 de dezembro de 2025, e da Portaria específica.

§ 1º Nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância do Presidente, a condução dos trabalhos será exercida pelo respectivo suplente formalmente designado para representar a SMDEI no Comitê de Investimento do Inova VP, vedada a designação de Presidente ad hoc pelo Colegiado.

§ 2º O suplente referido no § 1º, quando no exercício da substituição do titular, exercerá integralmente as competências da Presidência, inclusive o voto de qualidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimento do Inova VP:

I- Definir, avaliar e revisar periodicamente a política de investimentos do Inova VP, observados os eixos estratégicos previstos na Lei Municipal nº 15.536/2019, alterada pela Lei Municipal nº 16.638/2025, especialmente:

- a) fomento por meio da participação em fundos de investimento voltados à promoção do empreendedorismo, inovação e desenvolvimento econômico sustentável;
- b) apoio ao desenvolvimento de empresas inovadoras e negócios de base tecnológica;
- c) promoção da educação empreendedora, capacitação e aceleração de negócios;
- d) fortalecimento do ecossistema de inovação e atração de investimentos para o Município de Curitiba.

II- Deliberar sobre programas, projetos, ações, investimentos e iniciativas voltadas à inovação, tecnologia, empreendedorismo, cidades inteligentes e desenvolvimento econômico sustentável;

III- deliberar sobre investimentos em fundos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis;

IV- Analisar e deliberar acerca de propostas de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável;

V- deliberar sobre os processos, projetos, programas e investimentos regularmente instruídos pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A e pela Instância Técnica;

VI- Acompanhar a execução das políticas, investimentos e iniciativas apoiadas pelo Inova VP;

VII- solicitar pareceres técnicos especializados sempre que entender necessário;

VIII- deliberar sobre alterações, readaptações ou revisões dos projetos aprovados;

IX- Encaminhar à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A as deliberações aprovadas para adoção das providências administrativas, financeiras e operacionais cabíveis;

X- Promover o alinhamento das ações do Inova VP às diretrizes estratégicas de inovação e desenvolvimento econômico do Município de Curitiba;

XI- exercer outras competências previstas na legislação aplicável ao Inova VP.

§1º As deliberações do Comitê de Investimento do Inova VP que impliquem suspensão de apoio, cancelamento de benefícios, revogação de aprovações, restituição de recursos ou aplicação de medidas restritivas ao beneficiário deverão observar, quando cabível, o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

§2º O disposto no §1º não impede a adoção de medidas cautelares necessárias à preservação do interesse público, da integridade dos recursos do Inova VP ou da continuidade das atividades de fiscalização e controle, observada a posterior garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. Compete à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, no âmbito das atribuições que lhe forem conferidas, exercer as atividades administrativas, operacionais, financeiras, contratuais, orçamentárias e contábeis necessárias à operacionalização do Inova VP, observadas a Lei Municipal nº 15.536/2019, o Decreto regulamentador e as deliberações do Comitê de Investimento:

I - Executar administrativamente as deliberações do Comitê de Investimento do Inova VP;

II - Operacionalizar financeiramente o Inova VP;

III - promover a formalização contratual dos instrumentos aprovados;

IV - Realizar acompanhamento operacional dos projetos;

V - Elaborar relatórios financeiros, contábeis e gerenciais;

VI - Manter controles administrativos, financeiros e patrimoniais;

VII - executar as rotinas de prestação de contas e transparência ativa.

§1º É vedado à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A deliberar autonomamente sobre investimentos, alocação estratégica de recursos ou aprovação de operações sujeitas à competência do Comitê.

§2º A Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A poderá instituir unidade técnica de apoio às atividades de governança do Inova VP, responsável pela instrução, análise, monitoramento e registro das operações, bem como pela emissão de manifestações técnicas previamente às deliberações do Comitê de Investimento do Inova VP.

§3º A unidade técnica atuará em caráter consultivo, observada a segregação entre as funções de instrução, análise, deliberação e execução.

§4º A instrução técnica, a manifestação jurídica, a deliberação colegiada e a formalização contratual deverão ser segregadas, vedado o acúmulo indevido de funções decisórias, técnicas e executivas sobre uma mesma operação.

§5º Os pareceres técnicos, jurídicos, de conformidade, controle interno ou admissibilidade possuem natureza opinativa e constituem instrumentos de apoio à decisão, não vinculando a deliberação do Comitê de Investimento do Inova VP, que decidirá fundamentadamente, observadas a legislação aplicável e o interesse público.

§6º A eventual divergência total ou parcial em relação às conclusões constantes dos pareceres técnicos, jurídicos, de conformidade ou de admissibilidade deverá ser expressamente motivada e registrada em ata, resolução ou outro instrumento formal de deliberação, com indicação dos fundamentos que justificam a decisão adotada.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimento do Inova VP:

I - Convocar e presidir as reuniões;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- II - Definir a pauta das reuniões;
- III - exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- IV - Coordenar os trabalhos do Comitê de Investimento do Inova VP;
- V - Representar o Comitê de Investimento do Inova VP perante os órgãos da Administração Pública Municipal e demais instituições;
- VI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e da legislação aplicável;
- VII - praticar os atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Comitê de Investimento do Inova VP.
- VIII - supervisionar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a regularidade procedimental das atividades do Comitê de Investimento do Inova VP.

Art. 8º. É vedado ao membro participar de discussão, análise, relatoria, manifestação técnica, deliberação ou votação de matéria em que possua interesse direto ou indireto, potencial conflito de interesse, vínculo profissional, econômico, societário, institucional, familiar ou pessoal que possa comprometer sua imparcialidade.

§1º O impedimento deverá ser declarado pelo próprio membro tão logo identificado o potencial conflito de interesse, com respectivo registro em ata.

§2º Qualquer membro poderá suscitar questão de impedimento, cabendo deliberação do Colegiado.

§3º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação federal e municipal relativas à integridade, ética pública e conflito de interesses, inclusive a Lei Federal nº 12.813/2013, no que couber.

§4º Os membros do Comitê de Investimento do Inova VP e da Instância Técnica deverão apresentar declaração anual de ausência de conflito de interesses relativamente às atividades do Inova VP.

§5º O descumprimento das regras de integridade poderá ensejar afastamento cautelar, apuração administrativa e comunicação aos órgãos competentes.

§6º Na hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesse envolvendo o Presidente do Comitê de Investimento do Inova VP, a condução dos trabalhos será exercida pelo respectivo substituto formalmente designado na Portaria vigente, cabendo ao Colegiado deliberar sobre o impedimento por maioria simples.

§7º Os membros do Comitê de Investimento do Inova VP, integrantes da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, pareceristas, consultores e convidados deverão apresentar declaração de inexistência de conflito de interesse antes da análise de cada operação ou, alternativamente, declarar o impedimento e abster-se de participar da discussão, instrução, manifestação ou deliberação.

§8º Consideram-se situações de conflito, entre outras, participação societária, vínculo empregatício, relação contratual, interesse econômico, relação familiar ou atuação remunerada junto ao beneficiário, gestor, fundo, empresa, entidade parceira ou projeto analisado.

§9º A omissão de informação relevante sobre conflito de interesse deverá ser registrada e encaminhada para apuração pela autoridade competente, sem prejuízo da revisão do ato praticado, quando cabível.

Art. 9º. A Instância Técnica de Assessoramento ao Comitê de Investimento do Inova VP, instituída pelo art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 1.506, de 18 de setembro de 2026, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

vinculada à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, destina-se ao apoio técnico às atividades de governança do Inova VP, mediante elaboração de pareceres técnicos, econômico-financeiros, de conformidade e de gestão de riscos, todos de natureza consultiva e não vinculante.

Art. 10. Compete à Instância Técnica:

- I - Realizar análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e de conformidade;
- II - Apoiar processos de due diligence;
- III - avaliar riscos regulatórios, tecnológicos, operacionais e financeiros;
- IV - Emitir manifestações técnicas prévias sobre as operações submetidas à apreciação do Comitê, conforme sua natureza e complexidade:
 - a) aportes em fundos regulados pela CVM;
 - b) operações estruturadas;
 - c) instrumentos de participação societária;
 - d) encomendas tecnológicas;
 - e) instrumentos de fomento previstos na Lei Municipal nº 15.324/2018;
- V - Acompanhar desempenho de investimentos e carteira;
- VI - Apoiar tecnicamente o monitoramento dos projetos financiados.

§1º Os pareceres da Instância Técnica terão natureza opinativa e não vinculante.

§2º A Instância Técnica poderá contar com especialistas externos, consultorias independentes, universidades, instituições científicas e tecnológicas e representantes do ecossistema de inovação.

§3º A participação de especialistas externos não gera vínculo funcional nem remuneração automática, salvo previsão contratual específica.

Art. 11. As matérias submetidas à deliberação do Comitê de Investimento do Inova VP serão previamente instruídas pelos órgãos ou unidades competentes, conforme a natureza da operação, podendo contar com manifestação técnica, econômico-financeira, jurídica ou de conformidade, quando cabível.

§ 1º A instrução das matérias deverá observar a legislação aplicável, o Decreto regulamentador do Inova VP e os instrumentos de governança vigentes.

§ 2º As manifestações técnicas terão caráter consultivo e não vinculam a decisão do Comitê, que deliberará de forma fundamentada, no exercício de suas competências.

Art. 12. O Secretário Executivo do Comitê de Investimento do Inova VP exercerá funções de apoio administrativo, técnico-operacional, procedimental e de governança das atividades do Comitê de Investimento do Inova VP e da Instância Técnica de Assessoramento, competindo-lhe assegurar a regularidade formal, a organização documental e o fluxo processual das matérias submetidas à deliberação do Colegiado.

§1º O Secretário Executivo será designado mediante ato conjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A.

§2º O Secretário Executivo atuará em articulação com a entidade gestora do Inova VP, sem competência deliberativa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§3º O Secretário Executivo atuará em conformidade com as competências previstas na Lei Municipal nº 15.536, de 04 de novembro de 2019, no Decreto regulamentador do Inova VP, neste Regimento Interno e nas deliberações aprovadas pelo Comitê de Investimento do Inova VP.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Receber, organizar, autuar e instruir os processos submetidos ao Comitê de Investimento do Inova VP;
- II - Coordenar a tramitação administrativa e procedimental das propostas, investimentos, editais, programas e instrumentos de fomento;
- III - elaborar pautas, atas, resoluções e registros das reuniões;
- IV - Controlar prazos, diligências, pendências e fluxos processuais;
- V - Solicitar informações, documentos, diligências, pareceres e manifestações técnicas necessários à instrução dos processos;
- VI - Coordenar o fluxo de interação entre o Comitê de Investimento do Inova VP, a Instância Técnica, a Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A e os demais órgãos envolvidos;
- VII - manter arquivo físico ou eletrônico das deliberações e documentos do Inova VP;
- VIII - acompanhar a formalização, publicação e execução administrativa dos atos deliberativos;
- IX - Apoiar a elaboração dos relatórios trimestrais e anuais;
- X - Apoiar os procedimentos de transparência ativa e prestação de informações;
- XI - acompanhar o cumprimento das condicionantes aprovadas pelo Comitê de Investimento do Inova VP;
- XII - apoiar operacionalmente os processos de monitoramento e avaliação dos investimentos e projetos apoiados;
- XIII - exercer outras atribuições administrativas correlatas necessárias ao funcionamento do Comitê de Investimento do Inova VP;
- XIV - certificar a regularidade formal das convocações, quóruns, deliberações e registros das reuniões do Comitê de Investimento do Inova VP;
- XV - Manter sistema de controle, rastreabilidade e integridade documental dos processos, pareceres, deliberações e instrumentos vinculados ao Inova VP.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. As atividades do Comitê de Investimento do Inova VP observarão práticas de governança, integridade, transparência, gestão de riscos, responsabilidade fiscal, eficiência alocativa e avaliação de impacto econômico e social.

Art. 15. As deliberações do Comitê de Investimento do Inova VP deverão observar critérios técnicos, estratégicos e econômicos compatíveis com a natureza dos investimentos, considerados, dentre outros:

- I - Aderência ao regulamento do Inova VP e à Lei de Inovação do Município;
- II - Relevância para o desenvolvimento econômico do Município;
- III - potencial de inovação tecnológica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IV - Impacto econômico e social;
V - Viabilidade técnica e operacional;
VI - Sustentabilidade financeira;
VII - escalabilidade da solução;
VIII - maturidade tecnológica;
IX - Mitigação de riscos;
X - Potencial de atração de investimentos e fortalecimento do ecossistema de inovação de Curitiba.

Art. 16. O Comitê de Investimento do Inova VP considerará, no exercício de suas competências, os riscos associados às operações submetidas à sua apreciação, observadas a natureza, a complexidade e a materialidade de cada operação.
Parágrafo único. Os critérios, metodologias, parâmetros e instrumentos de identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de riscos serão definidos na Política de Investimentos e em instrumentos complementares aprovados pelo Comitê de Investimento do Inova VP, conforme a natureza da operação.

Art. 17. No exercício de suas competências, o Comitê de Investimento do Inova VP poderá considerar aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, ao impacto social e às boas práticas de governança, observadas a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Inova VP.

Parágrafo único. Os critérios, indicadores e parâmetros de avaliação serão definidos na Política de Investimentos ou em instrumentos específicos aprovados pelo Comitê de Investimento do Inova VP, conforme a natureza da matéria.

Art. 18. Os membros do Comitê de Investimento do Inova VP, servidores, consultores, especialistas e demais participantes deverão resguardar o sigilo de informações estratégicas, empresariais, financeiras, tecnológicas ou protegidas por propriedade intelectual a que tiverem acesso em razão de suas atribuições, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade não afasta a observância dos princípios da publicidade e transparência administrativa, devendo ser preservadas as hipóteses legais de sigilo industrial, empresarial, tecnológico, concorrencial e proteção de dados.

Art. 19. O Comitê de Investimento do Inova VP observará, no exercício de suas competências, as normas e diretrizes de integridade, compliance, prevenção e gestão de conflitos de interesse e gestão de riscos aplicáveis ao Inova VP.
Parágrafo único. O Comitê de Investimento do Inova VP poderá aprovar políticas, procedimentos e instrumentos complementares destinados a assegurar a integridade, a conformidade, a transparência, a rastreabilidade e a adequada gestão das operações do Inova VP, observada a legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 20. Os membros do Comitê de Investimento do Inova VP exercerão suas atribuições com independência técnica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, interesse público e responsabilidade fiscal.

§1º As deliberações colegiadas deverão observar a legislação aplicável, os elementos constantes dos autos, as manifestações técnicas e jurídicas cabíveis e os princípios de governança do Inova VP.

§2º A participação em deliberação regularmente fundamentada, adotada de boa-fé e com observância do devido processo decisório, não caracteriza, por si só, responsabilidade pessoal do membro do Comitê de Investimento do Inova VP, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas hipóteses previstas em lei.

§3º Permanecem sujeitas à apuração pelos órgãos competentes as condutas praticadas com dolo, fraude, má-fé, conflito de interesses não declarado, desvio de finalidade ou violação da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21. O Comitê de Investimento do Inova VP reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Colegiado e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência.

Parágrafo único. O calendário das reuniões poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação do Comitê de Investimento do Inova VP, observadas as necessidades administrativas, estratégicas e operacionais do Inova VP.

Art. 22. As convocações das reuniões serão realizadas pelo Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º As convocações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de utilização de meio eletrônico, a convocação poderá ocorrer por outro meio idôneo de comunicação.

§ 3º A convocação da reunião subsequente poderá ocorrer ao final de cada reunião, mediante ciência dos presentes e registro em ata.

§ 4º Aos membros ausentes na hipótese do § 3º deverá ser encaminhada comunicação da convocação pelos meios previstos neste artigo.

§5º A organização das pautas, expedição das convocações, consolidação documental e suporte administrativo às reuniões competirão à Secretaria Executiva.

Art. 23. O Comitê de Investimento do Inova VP somente instalará reunião com poder deliberativo mediante presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, incluída obrigatoriamente a presença do Presidente do Comitê de Investimento do Inova VP ou de seu suplente formalmente designado.

§1º A ausência da Presidência ou de seu substituto legal inviabiliza a instalação da reunião deliberativa.

§2º O quórum será apurado considerando os membros titulares presentes ou seus respectivos suplentes quando regularmente investidos na substituição.

Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 25. Dependerão de aprovação pela maioria absoluta dos membros com direito a voto:

- I - Deliberações relativas ao Regulamento do Inova VP e a sua política de investimentos;
- II - participação em fundos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- III- investimentos estratégicos de elevado impacto financeiro;
- IV - Alterações relevantes das diretrizes de investimento do Inova VP;
- V - Participação societária direta ou indireta;
- VI - Aprovação de operações estruturadas;
- VII - aprovação da política anual de investimentos;
- VIII - definição do limite anual de recursos não reembolsáveis.

Art. 26. As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação do Colegiado até a reunião ordinária subsequente.

§1º Todas as deliberações do Comitê de Investimento do Inova VP deverão conter motivação expressa, com identificação dos fundamentos técnicos, jurídicos, econômicos, financeiros e estratégicos considerados na decisão, bem como registro nominal dos votos proferidos pelos membros participantes.

§2º Quando a deliberação divergir total ou parcialmente das conclusões constantes dos pareceres técnicos, jurídicos ou de conformidade emitidos no processo, a decisão deverá apresentar justificativa expressa e fundamentada, registrada em ata ou na respectiva resolução.

§3º As atas e resoluções deverão assegurar a rastreabilidade das decisões, observadas as hipóteses legais de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais, segredo industrial, empresarial ou tecnológico.

Art. 27. As reuniões do Comitê de Investimento do Inova VP poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, admitida a utilização de meios eletrônicos para convocação, deliberação, registro de presença, votação e assinatura de atas e documentos.

§1º Fica admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, nos termos da legislação aplicável.

§2º A presença em reuniões virtuais ou híbridas poderá ser comprovada por acesso autenticado à plataforma eletrônica utilizada, registro audiovisual, registro eletrônico de participação, manifestação expressa durante a reunião ou outro meio idôneo definido pela Secretaria Executiva.

§3º Os registros eletrônicos de presença, votação e participação integrarão os documentos da reunião para fins de controle, auditoria, rastreabilidade e preservação da memória institucional do Comitê de Investimento do Inova VP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 28. O Comitê de Investimento do Inova VP poderá estabelecer metodologias, critérios técnicos, parâmetros de governança, procedimentos operacionais e instrumentos de avaliação para análise, seleção, monitoramento e acompanhamento dos investimentos, programas, projetos, ações e iniciativas submetidas ao Inova VP.

§1º As análises poderão considerar, dentre outros critérios:

- I - Viabilidade técnica;
- II - Relevância estratégica;
- III - impacto econômico e social;
- IV - Potencial inovador;
- V - Maturidade tecnológica;
- VI - Sustentabilidade financeira;
- VII - capacidade de execução;
- VIII - potencial de escalabilidade;
- IX - Aderência às políticas públicas municipais;
- X - Gestão de riscos.

§2º Os pareceres técnicos possuirão natureza opinativa e não vinculante, sendo obrigatória, nas hipóteses de participação do Inova VP em fundos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, operações estruturadas, investimentos estratégicos ou instrumentos de participação indireta, a prévia emissão de parecer técnico, jurídico e financeiro formalmente juntado ao respectivo processo administrativo.

§3º A Política de Investimentos deverá organizar a alocação dos recursos do Inova VP por modalidades, contemplando, no mínimo:

- I - Participação em fundos regulados pela CVM;
- II - Apoio reembolsável ou não reembolsável a empresas nascentes e de base tecnológica;
- III - programas de aceleração, incubação, capacitação e educação empreendedora;
- IV - Ações de internacionalização, atração de investimentos, missões e eventos estratégicos;
- V - Soluções inovadoras para o setor público, inclusive Sandbox regulatório, encomenda tecnológica e Contrato Público para Solução Inovadora.

§4º A Política de Investimentos deverá estabelecer limites de concentração por beneficiário, projeto, programa, modalidade, setor, tese estratégica, gestor, fundo investido e instrumento financeiro, bem como critérios de liquidez, diversificação, monitoramento e desinvestimento.

§5º O Comitê de Investimento do Inova VP poderá prever reserva estratégica para aportes subsequentes em projetos, empresas ou fundos já apoiados, desde que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

demonstrados desempenho satisfatório, aderência ao interesse público, nova análise técnica e compatibilidade com a estratégia de portfólio.

Art. 29. O Comitê de Investimento do Inova VP deliberará sobre os instrumentos de fomento à inovação previstos na legislação aplicável e no Decreto regulamentador do Inova VP, observadas as diretrizes da Política de Investimentos e os respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. A definição de critérios de elegibilidade, seleção, metas, indicadores, condições de execução, acompanhamento e prestação de contas observará a natureza de cada instrumento e será estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos e convocatórios, conforme a legislação aplicável.

Art. 30. As matérias relacionadas ao apoio a inventores independentes serão apreciadas pelo Comitê de Investimento nos termos da legislação aplicável, do Decreto regulamentador do Inova VP e dos instrumentos específicos de apoio.

Art. 31. As deliberações relativas à participação do Inova VP em fundos de investimento, inclusive aqueles regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observarão a legislação aplicável, o Decreto regulamentador do Inova VP e a Política de Investimentos aprovada pelo Comitê de Investimento do Inova VP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos para seleção, análise, acompanhamento e desinvestimento serão estabelecidos nos instrumentos de governança e operacionais aplicáveis a cada modalidade de investimento.

Art. 32. As deliberações relativas à participação societária direta ou indireta observarão as condições, limites e mecanismos de proteção do interesse público previstos na legislação aplicável, no Decreto Regulamentador do Inova VP e na Política de Investimentos.

Art. 33. As deliberações relativas aos investimentos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, desenvolvimento econômico sustentável e interesse público.

Art. 34. Os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação apoiados pelo Inova VP poderão adotar modelo simplificado de prestação de contas orientado por resultados.

§1º A análise priorizará:

- I - Cumprimento do objeto;
- II - Alcance de metas;
- III - evolução tecnológica;
- IV - Indicadores de impacto;
- V - Aderência às finalidades públicas do projeto.

§2º A existência de risco tecnológico inerente ao projeto não caracteriza, isoladamente, descumprimento do objeto apoiado.

Art. 35. O Comitê de Investimento do Inova VP observará as hipóteses de submissão de matérias ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF previstas no Decreto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Municipal nº 660, de 2019, e demais normas aplicáveis, bem como no Decreto Regulamentador do Inova VP.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O membro que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, poderá ser desligado do Comitê de Investimento do Inova VP mediante deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento, substituição ou vacância, será observada a forma de indicação e designação prevista na legislação municipal e na Portaria vigente.

Art. 37. O Comitê de Investimento do Inova VP promoverá transparência ativa de suas atividades, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações estratégicas.

§1º O Inova VP manterá painel público de transparência ativa contendo, no mínimo, programas abertos, projetos apoiados, indicadores de impacto, resguardadas as hipóteses legais de sigilo empresarial, proteção de dados e informações estratégicas.

§2º A publicidade das informações deverá observar linguagem acessível, rastreabilidade dos dados e segregação entre informações públicas e informações sujeitas a sigilo.

Art. 38. As atas, resoluções, relatórios e demonstrativos do Inova VP poderão ser disponibilizados em meio eletrônico, observadas as restrições legais relativas ao sigilo estratégico, industrial, empresarial e concorrencial.

§1º Os relatórios trimestrais deverão conter:

- I - Movimentação financeira e contábil;
- II - Composição da carteira por classe de ativos;
- III - rentabilidade nominal e real;
- IV - Indicadores de risco e liquidez;
- V - Desempenho dos projetos apoiados;
- VI - Indicadores de impacto econômico, tecnológico e social.

§2º As informações deverão observar linguagem clara, padronização e transparência ativa.

Art. 39. O Comitê de Investimento do Inova VP poderá estabelecer indicadores de desempenho, monitoramento e avaliação de resultados relacionados à política de investimentos do Inova VP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 40. O Comitê de Investimento do Inova VP realizará, no mínimo anualmente, avaliação da Política de Investimentos do Inova VP, dos resultados obtidos, da aderência às diretrizes estratégicas do Inova VP e da efetividade dos programas, projetos, investimentos e instrumentos de fomento apoiados.

§1º A avaliação deverá considerar, sempre que aplicável:

- I - O desempenho financeiro e patrimonial do Inova VP;
- II - O alcance dos objetivos estratégicos definidos na Política de Investimentos;
- III - os indicadores de impacto econômico, tecnológico, social e de desenvolvimento do ecossistema de inovação;
- IV - A efetividade dos instrumentos de fomento utilizados;
- V - Os níveis de risco, liquidez, diversificação e sustentabilidade da carteira;
- VI - A adequação dos mecanismos de governança, integridade, transparência e gestão de riscos.

§2º Com base nos resultados da avaliação, o Comitê de Investimento do Inova VP poderá promover revisões da Política de Investimentos, dos procedimentos operacionais, dos critérios de seleção, monitoramento e acompanhamento das operações apoiadas.

§3º Os resultados da avaliação anual deverão subsidiar a elaboração do Plano Anual de Aplicação e das demais diretrizes estratégicas do Inova VP.

Art. 41. O Comitê de Investimento do Inova VP poderá expedir resoluções e aprovar instrumentos complementares necessários à execução deste Regimento Interno e ao exercício de suas competências.

Art. 42. O Comitê de Investimento do Inova VP poderá aprovar políticas, regulamentos, manuais, procedimentos e demais instrumentos complementares necessários ao exercício de suas competências e ao adequado funcionamento do Inova VP.

§ 1º Os instrumentos complementares de que trata o caput deverão observar a legislação aplicável, o Decreto regulamentador do Inova VP, este Regimento e as demais normas de governança do Inova VP.

§ 2º Os instrumentos complementares poderão disciplinar, conforme a necessidade e a natureza das operações, matérias relacionadas à gestão de riscos, integridade e compliance, conflitos de interesse, seleção e monitoramento de operações, desinvestimento, prestação de contas, transparência, proteção de informações e demais procedimentos operacionais.

§ 3º A aprovação, alteração ou revogação dos instrumentos complementares observará as competências e os quóruns previstos neste Regimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 43. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou revisado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros com direito a voto, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser encaminhada previamente aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê de Investimento do Inova VP, observada a legislação aplicável.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão - Inova VP

Antonio Sergio Da Silva Bento (Presidente) - SMDEI - Matrícula 196.514
Fabiano Ferreira Vilaruel (Titular) - SMDEI - Matrícula 163.278
Bruno Guimarães Villela (Titular) - GAPE - Matrícula 196.503
Anderson Carpen Padovani (Titular) - SMF - Matrícula 179.996
Letícia Wolf Moura Justus (Titular) - CMCTI - Matrícula 73.024

ANTONIO SERGIO DA
SILVA
BENTO:78631491934

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO DA SILVA
BENTO:78631491934
Dados: 2026.09.25 11:45:45 -03'00'

ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e
Presidente do Comitê de Investimento do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão -
Inova VP